



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Lei n.º 026/2017, de 07 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Assessor Especial Nível Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Curral Novo, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Assessor Especial Nível Executivo, na quantidade de 2 (dois), símbolo CC-10, e valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Abel Francisco de Oliveira Júnior

Abel Francisco de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 07 de fevereiro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

JUSTIFICATIVA

De início, cumpre explicar acerca da definição do cargo comissionado segundo os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello: "(...) aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente quem os esteja titularizando." (Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277).

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos - necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através do qual o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Os cargos objeto desse projeto de lei são de suma importância para atuação da administração pública, atendendo aos interesses públicos; e, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

Por fim, é importante lembrar que não haverá aumento significativo de despesas se o presente projeto for convertido em lei.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Abel Francisco de Oliveira Júnior
Abel Francisco de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80